



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 737

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE LINS	4
Atos Legislativos	4
Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 737

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.385, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Constitui a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores para o exercício de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 147/2014, para o exercício de 2021, os membros abaixo descritos:

- I - Otto Rodrigo Schneider - Presidente
- II - Renata Aparecida de Azevedo - Membro
- III - Roseli Tieko Gondo - Membro
- IV - Alessandra Yumiko Yassunaga Medeiros - Membro
- V - Adriana Neves Simões Capote - Suplente
- VI - Anderson Heleno Salles Sallazar - Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.994, de 27/12/2019.

Lins, 07 de janeiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de janeiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.386, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Constitui a Comissão Permanente de Licitação, referente às modalidades regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 11.947/09 e suas respectivas alterações, para o exercício de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, referente às modalidades regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 11.947/09 e suas respectivas alterações, para o exercício de 2021, os membros abaixo relacionados:

- I – Otto Rodrigo Schneider – Presidente
- II - Renata Aparecida de Azevedo - Membro
- III - Roseli Tieko Gondo – Membro
- IV – Alessandra Yumiko Yassunaga Medeiros – Membro
- V – Brígida Carolina Monteiro Martins - Membro
- VI - Adriana Neves Simões Capote – Membro
- VII – Anderson Heleno Salles Sallazar – Membro
- VIII - Paulo Sérgio Bastos Estevão – Membro
- IX – Cleide de Almeida Cruz – Membro
- X – Sintik Bertolucci Rocha – Membro
- XI – Tiago Boracine Dias - Membro
- XII – Alan Lopes Lelis - Membro
- XIII – Michele Aparecida Zanardo Benetom - Membro
- XIV – Selma Thays Dutra Nomura – Membro
- XV – Ronaldo de Carvalho – Membro
- XVI – Rafaél Teixeira de Sousa - Membro
- XVII – Dania Hamai Gambeta Interlandi - Membro
- XVIII – Aline Ramos - Membro
- XIX – Antônio Marcos de Oliveira – Membro
- XX – Mauro Farto Fernandes Júnior – Membro

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 737

Página 3 de 11

publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs: 11.996, de 27/12/2019 e 12.274, de 15/10/2020.

Lins, 07 de janeiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de janeiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.387, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio para o exercício de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no artigo 5º, do Decreto nº 7.442 de 1º/12/2006, que "Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito da Administração Direta do Município de Lins", ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo, para exercerem a função de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para o exercício de 2021:

I - Otto Rodrigo Schneider – Presidente

II - Adriana Neves Simões Capote - Pregoeira

III - Brígida Carolina Monteiro Martins - Pregoeira

IV - Anderson Heleno Salles Sallazar - Pregoeiro

V - Renata Aparecida de Azevedo - Membro

VI - Roseli Tieko Gondo – Membro

VII – Alessandra Yumiko Yassunaga Medeiros – Membro

VIII - Paulo Sérgio Bastos Estevão – Membro

IX – Cleide de Almeida Cruz – Membro

X – Sintik Bertolucci Rocha – Membro

XI – Tiago Boracine Dias - Membro

XII – Alan Lopes Lelis - Membro

XIII – Michele Aparecida Zanardo Benetom - Membro

XIV – Selma Thays Dutra Nomura – Membro

XV – Ronaldo de Carvalho – Membro

XVI – Rafaél Teixeira de Sousa - Membro

XVII – Dania Hamai Gambeta Interlandi - Membro

XVIII – Aline Ramos - Membro

XIX – Antônio Marcos de Oliveira – Membro

XX – Mauro Farto Fernandes Júnior – Membro

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.995, de 27/12/2019.

Lins, 07 de janeiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de janeiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 737

Página 4 de 11

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.825

Dispõe sobre o atendimento presencial e os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins e revoga o ATO 3.807, de 03/08/20.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constituindo assim, uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo Coronavírus (2019-nCoV) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é, em média, de 07 (sete) a 14 (quatorze) dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação e de amplo conhecimento público;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Prefeito Municipal de Lins, através do Decreto nº 12.077, de 17/03/20, que "declara situação de emergência no município de Lins/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus"; do Decreto nº 12.078, de 17/03/20, que "dispõe sobre as medidas temporárias de contenção da COVID-19, no âmbito do município de Lins"; e dos Decretos nºs.: 12.082, de 23/03/20, 12.167, de 29/06/20, e 12.222, de 21/08/20, com suas prorrogações e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Linense;

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 737

Página 5 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 64.994, de 28/05/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que "institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares";

CONSIDERANDO as disposições contidas no **COMUNICADO SDG nº 14/2020**, de 03/04/20, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta que "cabe à Administração local verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, levando em conta a utilização das ferramentas tecnológicas (teletrabalho), compensação da jornada de trabalho, banco de horas (onde for adotado), antecipação de feriados ou férias e outras medidas de interesse público";

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I

DO ACESSO AO PÚBLICO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - O atendimento presencial ao público, no âmbito da Câmara Municipal de Lins, será parcialmente retomado, em número reduzido, prioritariamente, através de agendamento nos canais externos de atendimento, pelo e-mail: ouvidoria@camaralins.sp.gov.br ou telefone (14) 3533-2626, desde que atendidas todas as recomendações profiláticas das autoridades públicas para o enfrentamento da Covid-19, especialmente com o uso de máscara, álcool em gel e respeito ao distanciamento social.

§ 1º - O atendimento presencial ao público ocorrerá somente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 14 às 17 horas, sendo o acesso permitido obrigatoriamente com o uso de máscara, respeitando o número reduzido de, no máximo 02 (duas) pessoas, por gabinete de Vereador.

§ 2º - O acesso dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores públicos desta Casa de Leis, terceirizados, fornecedores, convocados ou convidados por requerimento aprovado pelo Plenário, participantes de processo licitatório e dos empregados que prestam serviços na Câmara Municipal, não estará restrito ao período estabelecido neste artigo, desde que observadas as recomendações profiláticas das referidas autoridades públicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 737

Página 6 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



§ 3º - Poderá 01 (um) representante por órgão de imprensa, previamente cadastrado na Câmara, através do setor da Assessoria de Comunicação da Casa, acompanhar presencialmente as Sessões, evento ou reunião nas dependências, desde que obedecidas as recomendações profiláticas das referidas autoridades públicas.

Art. 2º - Fica permitida a realização de reunião ou evento desde que seja oficial da Casa, relacionados às suas atividades, no Salão de Eventos, com número reduzido de pessoas, sendo, no máximo, 50 (cinquenta) participantes, obedecidos o distanciamento, uso obrigatório de máscara e as demais recomendações profiláticas das referidas autoridades públicas.

CAPÍTULO II

DA TV CÂMARA

Art. 3º - A realização de reportagens externas pela TV Câmara, bem como a cobertura de eventos e atividades afins, somente serão permitidas, se forem em locais ao ar livre e com a utilização de 02 (dois) microfones, obedecidas as recomendações profiláticas das referidas autoridades públicas, mediante agendamento.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 4º - Fica instituído o regime de trabalho remoto, para que o servidor impedido de realizar suas atividades nesta Casa, possa fazê-las em seu domicílio, cumprindo as ordens de sua Chefia Imediata, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 5º - Estão autorizados a realizar suas atividades em modo remoto, permanecendo, durante o período de trabalho, à disposição da Administração no tocante às tarefas que possam ser executadas sem sua presença física no local de trabalho, os servidores que se enquadrarem nas condições abaixo descritas:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - as servidoras gestantes e lactantes;

III - os servidores portadores de doenças crônicas graves, oncológicas, e ou outras descritas no artigo 8º, do Decreto nº 12.077, de 17/03/20, mediante a apresentação de declaração médica, constando o nome do profissional médico, a especialidade e o número do Conselho Regional de Medicina, bem como o nome e o CID da doença.

§ 1º - Ficam dispensados da identificação digital os servidores que estiverem exercendo suas atividades em trabalho remoto.

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 737

Página 7 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



§ 2º - Estão excluídos da realização de trabalho remoto os Vigilantes do Poder Legislativo, que deverão cumprir escala organizada pela Assessoria Administrativa.

§ 3º - Os Vereadores que se enquadrem nas condições previstas neste artigo, terão justificadas suas ausências em reuniões das Comissões e Sessões, sem prejuízo do Subsídio.

Art. 6º - Quaisquer dos servidores excepcionados do trabalho in loco neste Capítulo poderão ser convocados para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade do serviço ou a critério da Assessoria Administrativa.

§ 1º - As atividades a serem desempenhadas in loco na forma deste artigo poderão ser realizadas em horários flexíveis de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a carga horária diária e semanal de cada cargo, sendo vedado o cômputo de banco de horas do período trabalhado fora do expediente habitual da Câmara Municipal.

§ 2º - Durante o período de afastamento para trabalho remoto, nos dias e horários habituais de expediente previstos para o cargo ocupado, os servidores não poderão se ausentar do Município ou do local de residência sem prévia autorização da Presidência da Câmara, ou da Assessoria Administrativa, na ausência daquele.

§ 3º - Os servidores colocados em regime de trabalho remoto, em face das medidas de prevenção à COVID-19, deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades competentes do Sistema de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa e comunicação da ocorrência ao Órgão de Saúde responsável.

Art. 7º - Os servidores devem informar imediatamente à direção desta Casa se apresentarem febre ou sintomas respiratórios e solicitarem afastamento, observando o seguinte:

- I - para a suspeita de infecção pelo coronavírus a Assessoria Administrativa receberá o documento que comprove a referida situação, emitido de acordo com as determinações do Ministério da Saúde, denominado "Termo de Consentimento";
- II - para a confirmação de infecção pelo coronavírus a Assessoria Administrativa receberá o atestado médico que comprove referida situação, emitido de acordo com as determinações do Ministério da Saúde.

§ 1º - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado compulsoriamente para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Complementar nº 97/92.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 737

Página 8 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



§ 2º - O servidor que estiver enquadrado nas situações previstas nos incisos I e II, do § 1º, durante o período de Pandemia pela Covid-19, declarado como período de calamidade pública pelo Ministério da Saúde e pelos Governos Estadual e Municipal, terão esses períodos computados para fins de concessão de licença-prêmio, férias, cheque férias e vale alimentação, sendo considerado como efetivo exercício.

Art. 8º - Fica a critério das Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados nesta Casa, orientados a proceder a substituição temporária dos empregados que possuam 60 (sessenta) anos ou mais, bem como ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI que forneçam mais segurança na realização de seus trabalhos rotineiros.

Art. 9º - A autorização de viagem em missão oficial de vereador ou servidor da Câmara Municipal, será mediante requerimento aprovado em Plenário, ou em casos excepcionais, despachado pela Presidência da Câmara, desde que haja comprovação da urgência.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 10 - Fica suspenso o uso da Tribuna Livre, bem como a realização de Sessões Solenes, ainda que fora das dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Nas Sessões, o tempo de uso da palavra, da discussão das proposições e de suspensão dos trabalhos serão reduzidos na metade.

CAPÍTULO V DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 11 - As Audiências Públicas a serem realizadas por este Poder Legislativo, respeitadas as normas de vigilância sanitária, contarão somente com a presença dos Senhores Vereadores e servidores públicos responsáveis por sua elaboração, sendo transmitidas através da TV CÂMARA.

§ 1º - Os munícipes poderão apresentar suas propostas, enviando-as através do e-mail: audienciapublica@camaralins.sp.gov.br.

§ 2º - A data de abertura e encerramento do envio de sugestões de que trata o caput deste artigo, será comunicada através do site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br, bem como durante a realização da audiência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 737

Página 9 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Art. 12 - Os cidadãos que necessitarem dos serviços prestados pela Câmara, deverão fazê-lo **preferencialmente** através de seus canais externos de atendimento, pelo site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br, pelo e-mail: ouvidoria@camaralins.sp.gov.br ou telefone (14) 3533-2626.

Art. 13 - A Presidência poderá adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, a fim de evitar a propagação do vírus da COVID-19, inclusive, com a aquisição de materiais e equipamentos protetivos.

Art. 14 - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis e administrativas.

Art. 15 - Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Mesa Administrativa.

Art. 16 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/20.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ATO nº 3.807, de 03/08/20.

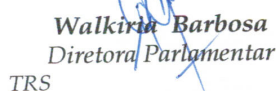
C.M. de Lins, 08 de janeiro de 2021


Robson José Peres Passos
Presidente


Damião Franco de Souza
1º Secretário


Wesley Luiz de Souza
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 08 de janeiro de 2021


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
TRS

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 737

Página 10 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.826

CONSIDERANDO a Resolução nº 327, de 02/07/01, e alterada pela Resolução nº 422, de 18/09/2017, que “institui o nome parlamentar na Câmara Municipal de Lins”;

A Mesa Administrativa da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Ficam autorizados a adotarem o “nome parlamentar” nos termos da Resolução nº 327, de 02/07/2001, alterada pela Resolução nº 422, de 18/09/2017, que “institui o nome parlamentar na Câmara Municipal de Lins”, os seguintes Senhores Vereadores abaixo discriminados:

Vereador	Nome Parlamentar
Ailton Aparecido dos Anjos Gomes	Ailton Gomes – Coletivo Somos
Alvaro Paulozzi	Alvaro Paulozzi
Carolina Helena Manzanares Souto	Carolina Souto
Damião Franco de Souza	Damião de Souza
Ederval Emerson de Souza Perin	Perin
Edson Aparecido Peixoto de Lima	Lima Moto Táxi
Edson Gabriel Junior	Edson Gabriel Junior
Helton Cesar Amicucci	Canela
José Luiz Bittencourt Leão	Dr. Leão
Maria Solange Garcia Borges da Silva	Maria Solange Garcia – SOL
Robson José Peres Passos	Robson Peres
Roy Nelson Pinto	Roy Nelson
Tania Cristina Cardoso Bueno	Tania Bueno
Valdenir Pereira	Tutty Pereira
Wesley Luiz de Souza	Wesley de Madureira

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fone: (14) 3553-2626
Site: www.camarylins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camarylins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 737

Página 11 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 08 de janeiro de 2021

Robson José Peres Passos
Presidente

Damião Franco de Souza
1º Secretário

Wesley Luiz de Souza
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 08 de janeiro de 2021

Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

KSVPM